

Com efeito, a mecânica moderna, através da cinemática, não considera como coordenada do movimento o «locus» e seu trânsito sucessivo, porque tal revela a falacidade dos sentidos e não a universalidade racional das equações do movimento cinemático: $ds = v \cdot dt$.

Assim, segundo a física moderna, o tempo é a coordenada imaginária do movimento (conjunto transfinito de «nuncs» In, em potência), o espaço é o número ou coordenada real (permanens) do ente móvel e escalar como o tempo. Todavia, a velocidade é a coordenada vectorial do movimento e seu *número complexo* e por ser um conjunto transfinito de «pontos-instantes intensivos em potência», então o espaço será um conjunto transfinito de pontos em potência. Restará dizer que o movimento é um conjunto transfinito de (P-I) intensivos, acto-potenciais. Se o tempo é «*numerus fluens*», então a *velocidade* será — *numerus intensivus* —.

RAMIRO DÉLIO BORGES DE MENESES

Notas e Comentários

A propósito de uma obra sobre as Conferências Episcopais

Angel Anton publicou um texto importante sobre as conferências episcopais, a que gostaríamos de dar o merecido relevo, enquadrando-o no pedido expresso do Sínodo extraordinário dos Bispos de 1985 sobre as Conferências Episcopais ¹.

Já não é a primeira obra do autor sobre esta importante temática, conquanto a mais importante, especificamente sobre este assunto ².

Segundo o que escreve no Prefácio, este estudo situa-se claramente no campo teológico-eclesiológico, deixando para outros especialistas as questões históricas e jurídicas. Dentro do plano teológico e eclesiológico, pretende o autor responder fundamentalmente a três questões:

1. A fundamentação teológica das conferências episcopais;
2. A questão de saber se exercem um múnus de magistério;
3. A questão da aplicação do princípio de subsidiariedade às conferências episcopais.

Por estas questões, pretende o autor dar resposta aos problemas levantados pelo Sínodo dos Bispos de 1985.

¹ Angel Anton, *Conferencias episcopales, instancias intermedias?* (Salamanca 1989).

O Sínodo extraordinário dos Bispos tinha pedido expressamente um estudo do Estatuto teológico das Conferências episcopais e nomeadamente da sua autoridade doutrinal. Cf. «Relação final do Sínodo», *Ecclesia* 2249 (1985) 20. No sentido dum aprofundamento desta doutrina, apareceram entretanto alguns trabalhos, de que o mais importante é certamente o de H. Legrand, J. Manzanares e A. García, *Naturaleza y futuro de las Conferencias Episcopales* (Actas del Coloquio Internacional de Salamanca, 3-8 de Janeiro de 1988), editado pelo departamento de publicações da Universidade de Salamanca em 1988. Para além deste colóquio merece especial relevo, na bibliografia pós-sinodal 1985, J. M. Tillard, *Eglise d'Eglises: L'Ecclesiologie de communion* (Paris 1987); O. Neill-Breuning, «von Subdiarität der Kirche», *Stimmen der Zeit* 111 (1986) 147-157; W. Kasper, «Nochmals: der theologische Status der Bisschofskonferenzen», *Theologische Quartalschrift-Tuebingen* 168 (1988) 237-240. A. Dulles, «What is the role of o bishopsconference», *Origins* 17 (1988) 789-796.

² Angel Anton, *Primado y Colegialidad, Sus relaciones a la luz del primero sinodo extraordinario* (Madrid) 1970.

A expressão instâncias intermédias que dá título à própria obra, é, indiscutivelmente, nova no vocabulário teológico-ecclesiológico. Por ela pretende o autor colocar de parte posições ecclesiológicas, baseadas no tudo ou nada³.

A. Anton está convencido que a resolução de problemas teológicos por via do dilema não tem sido boa para a teologia. E encaminha o seu estudo claramente para a doutrina segundo a qual sendo o colégio episcopal uma realidade estável e permanente, tem além da expressão solene no Concílio, outras expressões e realizações, em níveis e graus muito diversos quer através de agrupamentos de Bispos, (*coetus episcoporum*), quer de grupos de Igrejas (*coetus Ecclesiarum*). Neste âmbito se situam os concílios particulares e as conferências episcopais.

Situando as conferências episcopais entre o Papa e o bispo diocesano, o autor procura demonstrar, neste sentido, que entre estas estruturas de direito divino, se encontra uma zona intermédia onde colocar as conferências episcopais. Não questiona, em nenhuma parte, a autoridade do sucessor de Pedro, em sua responsabilidade sobre a Igreja universal em comunhão com todo o corpo dos Bispos nem a autonomia do bispo enquanto pastor duma Igreja particular e não de outra.

Isto estando claro, o autor coloca, como ponto de partida e objecto de estudo, as conferências episcopais, como instâncias intermédias, como os Concílios provinciais plenários e nacionais, os sínodos patriarcais, etc.

1. As conferências episcopais e a história

O texto desenvolve pouco, contrariamente a estudos recentes⁴, a relação entre as conferências episcopais e a história, dando relevo aos concílios provinciais ou outras manifestações de colegialidade no passado. Situa a sua reflexão, a partir dos primeiros *conventus episcoporum*, sem dúvida recentes: a dos bispos belgas em Malines (1830) e a dos alemães em Colónia (Maio de 1834) e em Wuerzburg (de toda a Alemanha e Áustria: 1848). Mas guarda-se bem de argumentar sobre estas questões segundo a fórmula «depois disto, logo por causa disto». Ao contrário, aponta a rápida implantação destas reuniões, o apoio dos sucessores de Pedro a partir de Leão XIII e o desenvolvimento destas assembleias, à medida que os Concílios decaem.

Os factores históricos do desenvolvimento das Conferências episcopais são particularmente estudados e vão no sentido da necessidade do diálogo e do estudo das situações pastorais, à luz das mudanças culturais que intervieram na Europa, após o desenvolvimento da secularização.

³ Tal é segundo o autor, expressamente a opinião dos cardeais J. Hamer em «Les conférences épiscopales exercent de collegialité», *N. Rev. Th.* 85 (1963) 966-969; e a posição de J. Ratzinger em *Diálogos sobre a Fé* (Lisboa 1985) 48.

⁴ Particularmente H. J. Sieben, «Las conferencias episcopales a la luz de los concilios particulares durante el primer milenio», em *Naturaleza y futuro de las conferencias episcopales*, cit., 53-85; e A. García y García, «Las conferencias episcopales a la luz de los concilios particulares en el segundo milenio», ibidem, 85-89.

O estudo das posições do Magistério relativamente a esta forma de congregação, é amplamente desenvolvido e comentado, bem como o estudo da doutrina conciliar, particularmente o Decreto *Christus Dominus*. Deste estudo conclui o autor que se deve falar, a propósito das conferências episcopais, de colegialidade em sentido análogo.

O estudo do sínodo de 1969, que se debruçou expressamente sobre este assunto e que foi estudado por este mesmo autor, de maneira explícita no trabalho *Primado e Colegialidade*, que já apontámos, merece um amplo desenvolvimento (p. 117-137). A conclusão deste desenvolvimento é a de que não se avançou muito na discussão teológica e canónica, mas que ficou clara a importância das conferências episcopais entre a Santa Sé e o Bispo, individualmente considerado.

A valoração que o livro faz das Conferências episcopais, no Código revela aspectos positivos e negativos. Entre os positivos, destaque para: o reconhecimento das conferências episcopais como uma instituição permanente, dotada de personalidade jurídica própria e a lista de competências que nos é dada; entre os negativos, a falta de precisão em pontos importantes que a revisão do Código não conseguiu formular.

O Sínodo de 1985 retoma a questão como sabemos. Do seu labor, destaca o autor alguns aspectos positivos. Entre estes, o facto de a relação final falar de realização parcial da colegialidade, contra a opinião do tudo ou nada, mas a crítica do facto de esta relação final não fazer derivar este fenómeno do princípio teológico da colegialidade. Por outro lado, o autor não põe em dúvida que as conferências episcopais sejam de direito ecclesiástico, mas coloca em dúvida que sejam só de direito ecclesiástico. Entre as propostas do Sínodo, dá especial relevo à necessidade de investigar *mais profundamente* a natureza teológica das conferências episcopais⁵.

Finalmente, a maneira como têm sido estudadas as conferências episcopais entre teólogos e canonistas merece algum desenvolvimento neste capítulo (p. 181-203.)

A bibliografia apresentada é de grande actualidade e completa. O autor não deixa de notar que no primeiro decénio da recepção do Concílio a consideração das conferências episcopais foi entusiástica e no segundo começaram a aparcer receios. Entre os que sobrevalorizaram os receios são apontados: os cardeais Hamer e Ratzinger e a Comissão Teológica internacional.

A fundamentação teológica das Conferências episcopais

A fundamentação teológica das conferências episcopais, ocupa, sem dúvida, uma importantíssima parte da obra e constitui o seu objecto central (pág. 205-484).

Nesta parte se interroga o autor sobre se as Conferências Episcopais são de direito ecclesiástico ou de direito divino, sobre a relação entre as conferências ecclesiásticas e a *communio ecclesiarum*, bem como

⁵ Relação final, *Ecclesia*, 2249 (1985) 21.

sobre a espinhosa questão de saber se as conferências eclesiais exercem um *munus magisterii*.

Quanto à primeira grande questão, afirma o autor que são de direito eclesial, mas fundadas no direito divino, com autores como W. Kasper, K. Rahner, Y. Congar, A. Dulles. Não são pois apenas instâncias jurídico-administrativas, mas são também instâncias de direito eclesial fundadas no direito divino na medida em que como afirmava Rahner, citado pelo autor, a unidade eclesial que é a Diocese não esgota, o *ius divinum* na ordem da autoridade eclesial.

Sobre a relação entre as conferências eclesiais e a *communio ecclesiarum* escreve o autor: «No modelo da *communio Ecclesiarum*, os agrupamentos de Igrejas particulares entrariam como realidades intermédias entre a Igreja universal e cada igreja particular, cuja vigência dependeria no fim de contas de que elas, de alguma maneira, estão também nas Igrejas particulares (in quibus) e constam (ex quibus) destas com o fim de fazer mais viável a integração do património de elementos locais, na unidade da Igreja universal» (p. 251).

Partindo da aceitação da eclesiologia da comunhão, o autor entende a colegialidade episcopal, na qual se incorpora cada Bispo pela ordenação, como realizando-se em diversas formas e admitindo também uma gradualidade de formas e actuações imperfeitas (LG. III, 23). Tanto o Vaticano II como os Sínodos reconhecem que há *actuações parciais* da colegialidade episcopal.

A questão de saber se as conferências episcopais exercem um *munus magisterii* tem sido das mais debatidas depois do Sínodo de 1985⁶. O autor analisa detidamente as diversas posições: a dos que afirmam que não gozam de qualquer magistério e a dos que afirmam o contrário.

O autor coloca-se naquela posição que defende que as Conferências episcopais são sujeito de Magistério autêntico, fazendo sua a posição de Ricardo Blázquez professor na Universidade de Salamanca e hoje Bispo auxiliar de Santiago de Compostela: «A conferência é um corpo episcopal que em comunhão pode proferir — está capacitado para proferir — uma testificação sobre a fé aqui e agora e adoptar umas medidas pastorais e apostólicas no âmbito das Igrejas. *Christus Dominus* 38,4 ensina que as decisões da conferência episcopal, em determinadas condições, possuem capacidade jurídica vinculante»⁷.

Referindo-se ao instrumento de trabalho sobre as Conferências Episcopais, o autor prefere falar duma forma de verdadeira colegialidade embora parcial, do que de colegialidade segundo o seu uso analógico teologicamente impróprio.

O importante capítulo sobre o *munus magisterii*, conclui com a afirmação segundo a qual, também neste domínio, a conferência episcopal

⁶ Cf. Julio Manzanares, «La autoridad doctrinal de las conferencias episcopales» em *Naturaleza y futuro de las conferencias episcopales*, cit., 289-323; W. Kasper, «Der theologisch status der Bischofskonferenzen», *Theologische Quartalschrift* 167 (1987) 4-6.

⁷ R. Blázquez, *Naturaleza y futuro...*, cit., 324.

é uma instância intermédia que o autor define, citando W. Aymans, assim: «O poder particular da conferência episcopal não é, portanto, um poder de segunda classe, que em comparação com o do Bispo diocesano, seria duma categoria teologicamente inferior e que haveria que interpretar só como um poder organizativo e jurídico, necessário unicamente dum ponto de vista prático e que portanto, só poderia reclamar um lugar jurídico organizativo» (p. 409).

O objecto do magistério da Conferência Episcopal, segundo o autor, é intermédio, entre o Bispo local e o sucessor de Pedro, competindo-lhe afirmar-se quer em importantes orientações doutrinais de âmbito nacional ou regional, quer dando orientações mais concretas e matizadas da doutrina ou do Magistério universal, para problemas mais concretos do âmbito das Igrejas.

Neste domínio, um dos melhores tratados, é feita uma análise exaustiva do instrumento de trabalho enviado às conferências episcopais sobre este tema, com precisões, discordâncias e interrogações, extremamente oportunas. Entre elas merece particular importância o problema do *reconhecimento* por parte da Santa Sé, das posições duma Conferência Episcopal (p. 417).

A questão do princípio de subsidiariedade

A aplicação do princípio de subsidiariedade à Igreja e particularmente às Conferências Episcopais, tem também dado azo a muita literatura⁸ e a tratamentos nem sempre conclusivos.

O autor analisa longamente o Magistério da Igreja sobre o uso deste princípio na Doutrina Social e sobre a sua importância também dentro da Eclesiologia. Para concluir, que este princípio aplicado à Eclesiologia tem uma vigência puramente analógica, embora seja inadmissível uma teoria que ponha de parte todo e qualquer recurso à doutrina social (p. 488).

Balanço global

No momento em que um Sínodo dos Bispos pede que se estude o *status theologicus* das Conferências Episcopais, como foi o caso da Sínodo de 1985; quando se está a estudar entre os Episcopados de todo o mundo, este mesmo estatuto, é bom que a teologia se debruce também sobre este tema, pois compete à Teologia não decidir sobre as questões, mas discuti-las honestamente, à luz dos competentes instrumentos de análise que possui. Por isso obras como estas e outras que enumerámos ao longo deste comentário, são naturalmente bem-vindas.

Esta obra tenta e consegue provar que está suficientemente comprovada a natureza das Conferências Episcopais como estruturas inter-

⁸ Para o princípio de subsidiariedade em geral, sobretudo A. F. Utz (ed.), *Das Subsidiaritätsprinzip* (Heidelberg 1953); para este princípio aplicado à Igreja — O. Nell-Breuning, «Subsidiarität in der Kirche», *Stimmen der Zeit* 111 (1986) 147-157 e J. A. Komonchak, «El principio de subsidiariedad y su pertenencia eclesiológica», em *Naturaleza y futuro de las Conferencias episcopales*, cit., 367-425.

médias entre o Bispo diocesano e o Ministério universal da Igreja, quer quanto ao dinamismo da comunhão assente no *afectus collegialis*, quer quanto à sua natureza de instituição de direito eclesiástico, mas fundado no direito divino, quer quanto ao *munus magisterii*.

Em consequência deste estatuto teológico não é correcto entender a colegialidade dos Bispos como algo de indivisível que se dá em plenitude ou não se dá. Na verdade segundo esta interpretação rígida da colegialidade episcopal, o único sujeito duma acção verdadeiramente colegial é o colégio inteiro dos Bispos.

Sem colocar naturalmente esta realização da colegialidade episcopal em sentido estrito em causa, o autor admite actuações parciais da colegialidade, que o próprio Concílio denominou com os termos de *afecto colegial, união colegial, solitudine de todas as Igrejas*⁹.

Trata-se pois de duas formas objectivamente diversas de realizar a colegialidade, se bem que, como afirma, a segunda é fruto da primeira, e que ambas se fundam na mesma realidade sacramental, quer dizer a consagração episcopal, pela qual e em comunhão hierárquica com a cabeça e com os demais Bispos se incorpora o recém-ordenado Bispo no colégio episcopal.

A distinção entre acto estritamente colegial e realização parcial da colegialidade nas conferências episcopais, a partir do afecto colegial, é, todavia, mais que de grau, na medida em que uma e outra têm uma origem óntico-sacramental. Resulta pois incompreensível para o autor o que escreve a Relação final do Sínodo de 1985: «Todas estas realizações (refere-se às relações parciais da colegialidade em que se incluem as Conferências Episcopais) não podem deduzir-se directamente do princípio teológico da colegialidade, mas regem-se pelo direito eclesiástico»¹⁰.

A redução das Conferências Episcopais a puro direito eclesiástico, como o fazem hoje, quer os defensores do centralismo da Igreja universal, quer os defensores do individualismo diocesano, não parece ter qualquer fundamento teológico. Como fundamento teológico não tem a elevação das Conferências Episcopais ao exercício do *munus* específico do colégio dos Bispos presidido pelo Papa em Concílio, ou devido ao Papa, quando faz pronunciamentos *ex cathedra*, coisa que de resto ninguém defende.

Deixando de parte a Ecclesiológia do tudo ou nada, que é sem dúvida lógica, mas não abrange a totalidade da matéria em análise, o autor situa as Conferências Episcopais como estrutura intermédia, de direito eclesiástico, mas com fundamento no direito divino, realização da colegialidade não em sentido estrito (LG, 22), mas em sentido parcial, embora próprio, com autêntico poder de magistério na sua qualidade de *testemunhas de Cristo e mestres autênticos* da mensagem cristã¹¹.

O autor pensa ainda que o princípio de subsidiariedade se pode aplicar às Conferências Episcopais, mas em sentido meramente analógico:

Arnaldo de Pinho

⁹ *Lumen Gentium*, III, 23.

¹⁰ Relação final do Sínodo — 1985, *Ecclesia* 2249 (1985) 20.

¹¹ *Lumen Gentium* 25a e *Christus Dominus* 11C.

Bibliografia para a História da Igreja em Portugal

VII

1980 - 1984 *

SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

- AAM — Arquivo do Alto Minho
- ABP — Arquivo de Bibliografia Portuguesa
- ACCP — Arquivos de Centro Cultural Português
- ADA — Arquivo do Distrito de Aveiro
- AHCP — Arquivo de História da Cultura Portuguesa
- AHDP — Arquivo Histórico Dominicano Português
- AHM — Arquivo Histórico da Madeira
- AHP — Arquivo de História de Portugal
- AHPont. — Archivum Historiae Pontificae. Roma
- AnAug — Anacleta Augustiniana
- APH — Academia Portuguesa de História
- APL — Arquivo de Ponte de Lima
- APK — Aufsätze zur portugiesischen Kulturgeschichte (Portugiesische Forschungen der Görres Gesellschaft)
- ArAg — Archivo Agustiniiano
- BAC Lisboa — Boletim da Academia das Ciências de Lisboa
- BAU Coimbra — Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra
- BBPM — Boletim da Biblioteca Pública de Matosinhos

* Cf. CARLOS A. MOREIRA AZEVEDO, *Bibliografia para a história da Igreja em Portugal* (1961-1963), in *Humanística e Teologia* 2 (1981) 91-112, 203-238; ID., *Bibliografia para a história da Igreja em Portugal* (1964-1966), in *Humanística e Teologia* 3 (1982) 99-115, 195-232; ID., *Bibliografia para a história da Igreja em Portugal* (1967-1970), in *Humanística e Teologia* 5 (1984) 109-133, 233-278; ID., *Bibliografia para a história da Igreja em Portugal* IV-V (1971-1974), in *Humanística e Teologia* 6 (1985) 230-248, 337-387; ID., *Bibliografia para a história da Igreja em Portugal* VI (1975-1979), in *Humanística e Teologia* 8 (1987) 217-258, 335-388.